

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Decreto n. 7.199, de 10 de Junho de 1935 — Transfere a sede do districto de paz de Itapirema e dá outras providencias.

Decreto n. 7.200, de 10 de Junho de 1935 — Dá organização e define as attribuições da Procuradoria de Terras.

Decreto n. 7.201, de 10 de Junho de 1935 — Crea o cargo de depositario publico na comarca de Barretos.

Decreto n. 7.202, de 10 de Junho de 1935 — Extingue o cargo de procurador da Junta Commercial do Estado e dá outras providencias.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: Decretos de 10 de junho. — Nomeações. — Exoneraciones.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria de Justiça — 1.ª Secção: Requerimentos despachados. — 2.ª Secção: Acto. — Requerimentos despachados. — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados e declarados legais. — Departamento de Administração Municipal. — Expediente. — Departamento Estadual do Trabalho: Agencia Oficial de Collocação: Boletim do dia 10.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Directoria Geral: 1.ª Secção — Actos do Secretario. — Portarias. — Requerimentos despachados. — Autorizações expeditas. — Pagamentos autorizados. — Folhas corridas. — Internação de Dementes. — Pagamentos requisitados do Thesouro. — Pagamento declarado legal. — Secção de Protocollo Geral e Archivo. — Escala do Serviço Policial para o dia 11 de Junho de 1935.

Delegacia Especializada de Transito — Infrações. — Força Publica — Licenças — Requerimentos despachados. — Escala do serviço para o dia 11 de junho 1935. — Caixa Beneficente.

Guarda Civil — Boletim n. 131. — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESUORO — Despachos. — Directoria da Fiscalização. — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene — Expediente. — Licenças. — Secção de Escolas Secundarias e Superiores: — nomeações. — Papéis despachados. — Secção de Grupos Escolares: Licenças. — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares de 1.ª Categoria. — Inspeções de saúde. — Secção de Contabilidade: Officios — Secção de Notas e Informaciones: Movimento do dia. — Almo-xarifado: Expediente. — Protocollo e Informaciones.

Directoria do Ensino — Concurso de Remoção e Promoção. — Escolhas effectuadas em 10 de junho de 1935. — Vagas verificadas em 10. — Associação Escolar de Escoteiros.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papéis despachados.

Serviço Sanitario — Secção de Expediente: — Requerimentos despachados. — Secção de Contabilidade: Acto do Director Geral. — Secção de Archivo e Informaciones: Serviço de Multas. — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria: Inspeções de saúde.

Departamento de Educação Physica do Estado — Escola Superior de Educação Physica.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral. — Rede Ferroviaria Paulista. — Directoria de Obras Publicas. — Tribunal de Tarifas.

Departamento de Estradas de Rodagem — Movimento do Protocollo. — Relação n. 214.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Thesouro. — Pagamentos effectuados. — Requerimen-

tos despachados. — Expediente das diversas Directorias. — Departamento de Obras e Serviços Municipaes. EDITAES BALANCETES

DIARIO DO CONGRESSO

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE SÃO PAULO — 43.ª sessão ordinaria em 10 de junho de 1935. — Presidencia do sr. Laerte Assumpção. — Secretarios, srzs. Souza e Silva e Henrique Neves Lefèvre.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA. ORDEM DOS ADVOCADOS DO BRASIL — (Secção de São Paulo). SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Audiencias — Sessão da 1.ª Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados. Secretaria — Secção Administrativa: movimento de juizes. — Férias. — Secção Judiciaria: 1.ª subsecção: autos entrados em 8 e preparos. — 2.ª subsecção: ordem do dia da 4.ª Camara, em 12; da 5.ª Camara, em 12; expediente; accordãos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente. — Relatorios. — Despachos. — Pareceres. Cartorios — 1.º e 3.º officios: expediente. — Accordãos.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Governador do Estado

DECRETO N.º 7.199, — DE 10 DE JUNHO DE 1935

Transfere a sede do districto de paz de Itapirema e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas attribuições,

Decretas:

Artigo 1.º — E' transferida a sede do districto de paz de Itapirema da povoação de Monte Bello, onde ora se encontra, para o povoado de Nova Itapirema, todas do municipio e comarca de Rio Preto, mantida a antiga denominação de districto de paz de Itapirema.

Artigo 2.º — As divisas do districto de paz de Itapirema passam a ser as seguintes: comecam no rio Tieté, onde faz barra o ribeirão da Fartura, sobem por este até a barra do correço do Entancadinho e vão por este acima até a sua cabeceira mais alta; proseguem daqui a rumo da primeira cabeceira do correço Chico Eugenio, descem por este até a sua foz no ribeirão Borboleta, vão deste ponto em rumo leste-oeste, até encontrar o ribeirão do Borá, pelo qual descem até a sua barra no ribeirão Barra Mansa ou Cubatão, e por este abaixo até a sua barra no rio Tieté, pelo qual proseguem, aguas abaixo, até o ponto em que tiveram comeco estas divisas, na barra do ribeirão da Fartura.

Artigo 3.º — As divisas entre o districto de paz de Borboleta e o de Nova Alliança, do municipio e comarca de Rio Preto, ficam estabelecidas pela recta que separa as propriedades de Manoel Ricardo de Lima, Antonio Florindo e Frederico Pinto, todos do lado de Nova Alliança, e as de Jeronymo Moraes e Casselli (antigo terreno de D. Victoria) que ficam do lado de Borboleta, recta essa que vae do ribeirão Fartura ao ribeirão de Borá.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de junho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 10 de junho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7.200 — DE 10 DE JUNHO DE 1935

Dá organização e define as attribuições da Procuradoria de Terras.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decretas:

Artigo 1.º — A Procuradoria de Terras, creada pelo Decreto n. 7.078, de 6 de abril do corrente anno, em substituição á extincta Secção Judiciaria da Directoria de Terras e Colonização, terá a seguinte organização:

- a) — Secção Juridica;
- b) — Secção de Engenharia;
- c) — Secção do Expediente, Contabilidade e Archivo.

Artigo 2.º — Competente á Procuradoria de Terras: 1.º — defender a Fazenda do Estado, em juizo ou fóra d'elle, em tudo o que disser respeito ao seu patrimonio territorial;

2.º — promover os processos e discriminação, propôr açoes e intervir naquellas que tiverem por objecto terras devolutas, na forma estabelecida pelo decreto n. 6.473, de 30 de maio de 1934;

3.º — interpor e processar recursos nas causas que lhe estiverem affectas, bem como acompanhá-las em quaesquer instancias ou Tribunaes;

4.º — tomar conhecimento dos pedidos de justificação de posse em terras devolutas, organizando os respectivos processos administrativos, de accordo com o disposto no decreto n. 6.473, de 20 de maio de 1934;

5.º — expedir aos justificantes de posse em terras devolutas os competentes titulos de dominio;

6.º — contractar, conforme a necessidade do serviço, os auxiliares precisos, mediante prévia autorização do Secretario da Justiça e Negocios do Interior;

7.º — requisitar das autoridades competentes a força necessaria para garantir a posse do Estado em terras de seus dominio quando invadidas ou turbadas por terceiros;

8.º — dirigir-se directamente a outras repartições publicas afim de obter elementos para a defesa do patrimonio territorial do Estado, bem como attender a consultas que directamente lhe forem feitas por outras repartições sobre questões que affectem ou possam affectar esse patrimonio;

9.º — organizar os processos de occupação de terras por necessidade ou utilidade publica, nos termos dos artigos 66 e 67 do decreto n. 6.473;

10.º — exercer toda e qualquer attribuição judiciaria ou administrativa pertencente á extincta Secção judiciaria da Directoria de Terras e Colonização, por força do decreto n. 6.473.

Artigo 3.º — A arrecadação das taxas legais pelas justificações de posse e expedição dos respectivos titulos, bem como das multas impostas por infracções das leis e regulamentos sobre terras devolutas, compete ás estações fiscaes, mediante guia expeditas pela Procuradoria de Terras.

Artigo 4.º — São applicaveis á Procuradoria de Terras as disposições contidas nos artigos 57 a 69 do decreto n. 6.473, de 30 de maio de 1934.

Artigo 5.º — Nas causas em que fór parte a Procuradoria de Terras, processadas fóra da Capital, ficam os respectivos escrivães obrigados a dar-lhe sciencia, por telegramma, dos actos de que deva ter conhecimento, sem prejuizo e na mesma data da intimação determinada pelo artigo 199, paragrapho unico, doCodigo do Processo.

Paraphrasso unico — O funcionario responsavel pelo não cumprimento do disposto neste artigo, incorrerá na multa de 200\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta pelo Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 6.º — Ficam os escrivães obrigados, sob pena de lhes ser imposta a multa do paragrapho unico do artigo 5.º, a enviar á Procuradoria de Terras copia da petição inicial articulada, ou do libello, de todas as açoes sobre dominio de terras no Estado de São Paulo, dentro de 48 horas da apresentação dessas peças em Juizo, e isto sem prejuizo do disposto no artigo 53 do decreto n.º 6.473, de 30 de maio de 1934.

Artigo 7.º — A transferencia das terras devolutas em virtude de justificações de posse, será feita por instrumento lavrado em livros apropriados da Procuradoria de Terras, cujas folhas serão rubricadas pelo procurador, que tambem assignará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 8.º — Os instrumentos a que se refere o artigo antecedente serão assignados pelas partes e nelles o Estado será representado pelo Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 9.º — Dos instrumentos lavrados nos livros da Procuradoria de Terras extrahir-se-á um traslado, que constituirá titulo de dominio a ser entregue á parte adquirente, para o effeito do disposto no artigo 5.º do decreto federal n.º 19.924, de 27 de abril de 1931, depois da publicação exigida pelo artigo 4.º do mesmo decreto.

Artigo 10.º — A Secção Juridica, sob a immediata direcção do procurador, compete:

1.º — exercer todas as attribuições judiciarias da Procuradoria de Terras;

2.º — dar parecer, administrativamente, nas questões que affectem ou possam affectar o patrimonio territorial do Estado;

3.º — tomar conhecimento dos pedidos de justificação de posse, de accordo com o disposto na alinea 4 do artigo 2.º;

4.º — registrar e manter em ordem o movimento de todas as açoes em que intervier a Procuradoria de Terras, bem como organizar um registro informativo de todas as questões que interessam á defesa do patrimonio territorial do Estado.

Artigo 11.º — A Secção de Engenharia compete:

1.º — proceder ao reconhecimento prévio e apresentar memorial descriptivo das areas que forem objecto de discriminação, nos termos do artigo 6.º, do decreto n.º 6.473;

2.º — proceder ao serviço de demarcação nas açoes